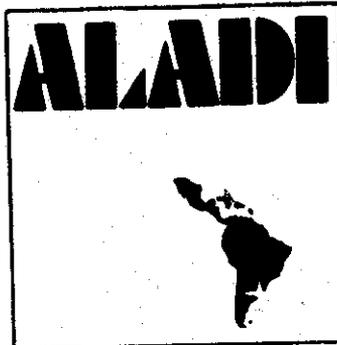


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

207

ALCANCE DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS
NO ACORDO COMERCIAL No. 5

ALADI/CR/di 77.2
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
26 de agosto de 1983

Montevideu, em 22 de agosto de 1983.

No. 102/83

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração saúda atentamente a Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar, em anexo à presente, fotocópia do Decreto no. 2.011, que deixa sem efeito o regime tarifário aplicável às importações originárias e procedentes da República da Colômbia para os produtos incluídos no ex-Ajuste de Complementação no. 5 no setor da indústria química.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração reitera à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

DECRETO No. 2.011, DE 9 DE AGOSTO DE 1983

TENDO EM VISTA O Expediente no. 73.052/83 do Registro da Secretaria de Comércio.

CONSIDERANDO Que o Protocolo de Adequação do Ajuste de Complementação no. 5, sobre produtos da indústria química, foi assinado na cidade de Montevideu (República Oriental do Uruguai) em 20 de dezembro de 1982 entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela;

Que através do mencionado Protocolo se acordou adequar esse Ajuste à nova modalidade de Acordo de alcance parcial comercial, previsto no Tratado de Montevideu 1980 e regulamentado pela Resolução 2 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores;

Que a República da Colômbia não participou das negociações do mencionado Protocolo de Adequação, não sendo, portanto, aplicáveis a este país as concessões tarifárias acordadas no ex-Ajuste de Complementação no. 5; e

Que corresponde pôr em vigência o acordado na Associação Latino-Americana de Integração, criada pelo Tratado de Montevideu 1980, aprovado por Lei no. 22.354.

Por conseguinte,

O PRESIDENTE da NAÇÃO ARGENTINA,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1983 fica sem efeito o regime tarifário aplicável às importações originárias e procedentes da República da Colômbia para os produtos incluídos no ex-Ajuste de Complementação no. 5, no setor da indústria química, colocados em vigor pelos Decretos nos. 1.036, de 14 de março de 1969, e 4.618, de 11 de outubro de 1981.

Artigo 2o.- Comunique-se, publique-se, seja entregue à Direção Nacional do Registro Oficial e archive-se.